



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quinta - feira, 26 de Dezembro de 2024

Edição: 2634 Ano XI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.086

ACRESCENTA O ARTIGO 15 NA RESOLUÇÃO Nº 2.072, de 04 DE JULHO DE 2023.

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 15 na Resolução N.º 2.072/2024, com a seguinte redação:

Art.15. Fica acrescido o anexo único à Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de dezembro de 2024

**Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE**

**Maurício Leite
1º SECRETÁRIO**

**Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO**

**Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° ___/2024 QUE
ALTERA A RESOLUÇÃO N° 2.072 DE 2023**

**ACRESCENTA O ARTIGO 15 NA
RESOLUÇÃO N° 2.072, de 04 DE
JULHO DE 2023.**

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 15 na Resolução N.º 2.072/2024, com a seguinte redação:

Art.15. Fica acrescido o anexo único à Resolução.

Palácio Attilio Vivácqua, 02 de dezembro de 2024.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
Presidente

Mauricio Soares Leite
1º Secretário

Anderson Goggi Rodrigues
2º Secretário

Leonardo Monjardim
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente cartilha, anexa a este documento, integra e complementa suas disposições, fornecendo orientações adicionais para sua plena compreensão e aplicação. Em caso de dúvida ou necessidade de esclarecimento, as informações contidas na cartilha devem ser consultadas como parte integrante desta legislação.

A cartilha deve ser utilizada como material de apoio à legislação, e pode ser considerada um instrumento para orientações adicionais. A cartilha é um material de consulta de grande relevância, por permitir ampla disseminação do conteúdo.

A elaboração e aprovação da Cartilha como anexo da Resolução 2.072 de 2023 pelos nobres pares, respaldam-se na necessidade de dar acesso à informação, por meio do compartilhamento dos objetivos da informação sobre a Política de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Apresentação

Esta cartilha vem para orientar os servidores complementando a Resolução nº 2.072 de 2023, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Missão	Visão
Desenvolver boas práticas de governabilidade na Câmara Municipal de Vitória implementando práticas protetivas aos dados pessoais.	Ser um Órgão Público que trata os Dados Pessoais de uma forma segura, ética e com respeito às normas legais e constitucionais.
Valores	Ações
Ter um tratamento de dados embasados nos Princípios Fundamentais da LGPD.	Identificar a base legal aplicável.

Implementação

O Programa de Proteção de Dados visa, assegurar que dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e com fins legítimos, ao mesmo tempo garantindo os direitos dos titulares. Antes de mais nada é preciso estabelecer alguns pontos iniciais.



Missão

Implementar o Programa de Proteção de Dados na base da Câmara Municipal de Vitória. Identificar os riscos de vazamento de dados a partir de um mapeamento de processos e a forma que os dados são coletados e armazenados nos setores da Casa e aplicar os princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução n. 2.072 de 2023, observada Lei de Acesso à Informação.



Visão

A visão sobre proteção de dados é centrada na garantia da privacidade e no respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos em um mundo cada vez mais digital e interconectado. Envolve o compromisso de tratar as informações pessoais de forma ética, transparente e segura, assegurando que sejam utilizadas exclusivamente para os fins legítimos para os quais foram coletadas. Além disso, a proteção de dados busca equilibrar o avanço tecnológico e as necessidades organizacionais com a preservação da autonomia dos titulares, promovendo a confiança entre o cidadão e a Câmara Municipal de Vitória promovendo a BOA PRÁTICA na gestão pública.



Valores

A CMV traz como valores as diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos, conforme estabelecido na LGPD. Assim, os atos para coleta e tratamento de dados pela Câmara Municipal de Vitória devem estar embasados nos **Princípios Fundamentais**:

- **Finalidade:** Realizar o tratamento de dados para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular.
- **Adequação:** Garantir que o tratamento seja compatível com as finalidades informadas.
- **Necessidade:** Limitar o tratamento ao mínimo necessário para atingir suas finalidades.
- **Transparência:** Assegurar informações claras e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados.
- **Segurança:** Utilizar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais.



Ações

Uma das principais providências a serem tomadas antes de realizar o tratamento de dados pessoais é a de identificar a base legal aplicável. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve estar amparado em uma das hipóteses previstas no art. 7º e II da LGPD. Assim, a entidade pública realiza tratamento de dados pessoais dos servidores com a finalidade de garantir a segurança dos sistemas de informação utilizados. As principais bases legais aplicáveis ao setor público incluem:

- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** Quando o tratamento é necessário para atender a obrigações legais ou regulatórias do controlador.
- **Execução de políticas públicas:** Para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
- **Consentimento:** Embora menos comum no setor público, o tratamento pode ocorrer mediante consentimento do titular, desde que seja uma manifestação livre, informada e inequívoca.

A Câmara Municipal de Vitória devem alinhar suas práticas de tratamento de dados pessoais aos princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, assegurando a proteção dos direitos dos titulares e a transparência em suas operações.

LGPD



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), oficialmente a Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional. Inspirada em normas internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD tem como objetivo principal proteger os direitos fundamentais de privacidade, liberdade e segurança dos cidadãos em relação ao uso de seus dados.

A LGPD busca proteger dados pessoais, para garantir que informações relacionadas a pessoas físicas sejam tratadas com respeito e responsabilidade. Vem promover as boas práticas de transparência, ao exigir que informem aos titulares como seus dados são coletados, armazenados, utilizados e compartilhados. Ao estabelecer regras claras, normatizando como dados devem ser tratados dentro do sistema, garante uma maior segurança, além de impor medidas para prevenir vazamentos e acessos de servidores e até mesmo cidadãos não autorizados. Assim, o mapeamento constante dos processos administrativos é importantíssimo para proporcionar uma maior proteção aos detentores dos dados.

Dados Pessoais:



A lei traz o diferencia os dados haja vista o seu tratamento, que incluem:

- **Dados pessoais:** Qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa física (ex.: nome, CPF, endereço, telefone)

- **Dados pessoais sensíveis:** Informações que podem revelar origem racial ou étnica, religião, opiniões políticas, saúde, dados biométricos, entre outros.

O Dado Pessoal é qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente à pessoa natural – tais como nome, sobrenome, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral de Identificação (RG), endereço residencial, são considerados dados pessoais que estejam relacionados com uma pessoa.

Já os **dados sensíveis** por serem de uma categoria especial, devido à sua natureza, requer maior proteção, pois seu uso indevido pode gerar discriminação ou violações graves aos direitos e liberdades dos titulares. Os dados pessoais sensíveis possuem regime jurídico diferenciado e mais restritivo em comparação aos dados pessoais "comuns".

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são considerados dados pessoais sensíveis aqueles que revelam informações sobre: Origem racial ou étnica; Convicção religiosa; Opinião política; Filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político; Dados referentes à saúde ou à vida sexual; Dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.

Estes por sua vez, devem ter um tratamento precedido de cautelas maiores por se tratarem de assuntos mais delicados, e ainda estarem disposto num rol taxativo, podendo gerar consequências mais gravosas aos direitos e liberdades dos titulares.

Princípios

O princípio da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) traz valor significativo para a CMV ao promover a confiança e a transparência nas relações com cidadãos, colaboradores e parceiros. Ao assegurar o tratamento ético, responsável e seguro dos dados pessoais, a Câmara reforça sua credibilidade e compromisso com a conformidade legal, minimizando riscos de sanções e impactos negativos à reputação.

Além disso, a adequação às diretrizes da LGPD fomenta a eficiência operacional, aprimorando processos internos e a gestão de informações sensíveis. Isso resulta em um ambiente mais seguro, que valoriza a privacidade e os direitos individuais, consolidando a imagem institucional e gerando benefícios sustentáveis.

O Princípio da **FINALIDADE** é fundamental para orientar as práticas de tratamento de dados pessoais dentro da CMV. Ele determina que os dados coletados devem ser utilizados exclusivamente para finalidades específicas, legítimas, explícitas e previamente informadas ao titular. Para um órgão, esse princípio assegura transparência e conformidade legal, evitando o uso indiscriminado ou abusivo das informações pessoais. Além disso, promove a confiança dos cidadãos e usuários nos serviços prestados, ao demonstrar compromisso com a privacidade e a segurança dos dados. Esse princípio também auxilia na mitigação de riscos legais e reputacionais, garantindo que as atividades do órgão estejam alinhadas com os direitos dos titulares de dados e os preceitos da LGPD.

Assim o tratamento de dados pela CMV deve estar sempre pautado a uma FINALIDADE PÚBLICA, sendo ela legítima, amparada em uma base legal que autoriza o tratamento.

Na mesma esteira o Princípio da **ADEQUAÇÃO** impõe a necessidade da compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e as finalidades que são informadas ao titular.

Quanto aos dados disponíveis em nosso site publicamente, a LGPD autoriza seu tratamento desde que seja observadas a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a sua disponibilização, de acordo com o artigo 7º §3º da lei de proteção de Dados.

Para fazer essa adequação dos princípios com a realidade devem ser considerados o conexão entre a realidade do fato; com a legislação pertinente; a ligação da finalidade original e a finalidade que fundamenta o tratamento posterior; a natureza dos dados, se eles são dados pessoais ou sensíveis; quais os possíveis impactos; e o interesse público e a finalidade pública específica.

Ao fazer qualquer compartilhamento de dados, desde que compatível com a finalidade da coleta, em conformidade com o princípio supracitado, é necessário que inclua a anonimização de dados.

Quanto ao princípio da **NECESSIDADE**, a coleta de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização da finalidade, atendendo o artigo 6º inciso III, LGPD.

No que tange a esse princípio, a CMV deve verificar se as informações usualmente coletadas de cidadãos – a exemplo de cópias de documentos de identidade ou de dados solicitados em formulários-padrão – são, efetivamente, necessárias para as finalidades para as quais serão utilizadas, não se admitindo a prática de coleta indistinta de dados pessoais, em particular de dados para os quais não se tenha identificado uma finalidade específica e legítima para o tratamento como exemplo dados de estado civil e endereço residencial.

O princípio da **TRANSPARÊNCIA** vêm para garantir ao titular a disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento de seus próprios dados pessoais e os seus respectivos agentes de tratamento.

De forma similar, o princípio do **LIVRE ACESSO** garante aos titulares consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

QUANDO SE APLICA?



O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, incluindo a divulgação pública de dados pessoais, deve ser realizado em conformidade com as disposições da LGPD.

Antes de iniciar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o agente deve se certificar se a finalidade da operação está registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados ao titular dos dados, e principalmente no nosso caso, se a principal finalidade do tratamento está relacionada à **execução de políticas públicas**, devidamente **previstas em lei, regulamentos** ou respaldadas em **contratos, convênios ou instrumentos semelhantes**.

Assim, ao realizar o tratamento de dados a CMV tem a responsabilidade de garantir que as informações sejam utilizadas exclusivamente para os objetivos previamente informados ao titular dos dados, evitando desvios de finalidade que possam gerar violações de direitos ou usos indevidos.

Ao adotar práticas alinhadas à LGPD, o órgão:

- **Protege os direitos fundamentais** dos indivíduos, como a privacidade e a liberdade, reforçando a confiança da sociedade na organização.
- **Evita penalidades legais e danos reputacionais**, demonstrando compromisso com a ética e a legalidade.
- **Promove a transparência** nas suas ações, permitindo que os titulares saibam como e por que seus dados estão sendo utilizados.

A finalidade como norteadora das ações exige que o tratamento de dados tenha propósitos claros e legítimos, sendo essencial que a CMV estabeleça políticas de proteção de dados robustas. Isso inclui:

- **Mapear os fluxos de processos** para identificar as informações coletadas, processadas e armazenadas e a partir disso diminuir a tramitação em setor desnecessários e sem uma finalidade específica.
- **Definir finalidades específicas** para cada operação, garantindo que os dados sejam utilizados de maneira restrita ao objetivo declarado.
- **Treinar equipes** para compreenderem todo sistema e implementarem boas práticas de governança de dados, reduzindo o risco de desvios ou usos inadequados.

Importante lembrar que a lei dispensa em alguns casos o consentimento específico no compartilhamento dentro da administração pública para execução de políticas públicas, determinado por lei. Do outro lado, quem solicitar ou receber o compartilhamento precisa

justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e de forma claramente determinada, descrever o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados. As informações protegidas por sigilo seguem protegidas e sujeitas a normativos e regras específicas.

A CMV ao implementar as Boas Práticas de Governança juntamente com Política de proteção e dados se atentando principalmente no que se refere à finalidade da coleta, ele não apenas assegura a conformidade legal, mas também fortalece relações de confiança e transparência com a sociedade. Dessa forma, contribui para um ecossistema digital mais seguro, ético e sustentável.

Se ater a finalidade da coleta é primordial.



Pergunte-se sempre:

Qual a finalidade da coleta de dados?

Está embasado em lei?

É para execução de política pública?

Esse dado é realmente necessário para admissibilidade do processo?

Essas e outras questões fundamentais devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração federal no sentido de assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais de acordo com as hipóteses legais e princípios da LGPD.

Nos casos de divulgação pública de dados pessoais, é recomendável que órgãos e entidades públicos avaliem a possibilidade de adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de mitigar riscos e prevenir a ocorrência de danos aos titulares. A simples atribuição de sigilo aos dados pessoais pode ser uma medida insuficiente para a sua proteção efetiva.

Na Câmara Municipal de Vitória deve sempre observar a finalidade da coleta da coleta, a boa-fé, a ética e o interesse público.

DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS



O direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais, de um lado e, do outro, o direito de todos os indivíduos à informação sobre as atividades do Poder Público. Este último se traduz, por exemplo, na divulgação, **com base no interesse público**, de informações relativas à execução de políticas públicas e ao exercício de competências legais pelos órgãos e entes públicos que permitam aos cidadãos o exercício do controle social sobre as atividades do Poder Público. No entanto, o tratamento de dados pessoais pelo órgão, incluindo **a divulgação pública de dados pessoais, deve ser realizado em conformidade com as disposições da LGPD**.

Os Dados pessoais sensíveis são submetidos a uma proteção jurídica especial, o que merecem uma atenção a mais. Os princípios da finalidade, adequação e necessidade também impõem limites ao tratamento de dados pessoais, devendo os órgãos públicos verificarem se as informações coletadas são, efetivamente, adequadas e necessárias **para o atendimento das finalidades** para as quais serão utilizadas, não podendo haver, desses dados, uso incompatível com as finalidades que justificaram sua coleta ou a sua obtenção.

Assim, antes da divulgação de qualquer dado pessoal é de suma importância que se **verifique a base legal** que aquela coleta se justifica, se a **finalidade** da divulgação do dado ainda está **adequada e necessária**, pois a coleta indiscriminada de dados pessoais é um ponto que deve ser observado e analisado de forma antecedente a atribuição do sigilo.



Importante que seja adotado **medidas de mitigação de risco**, quando a coleta do dado seja necessária e não seja cabível a eliminação do dado. Limitar à divulgação de dados efetivamente necessários para se alcançar os propósitos legítimos e específicos em causa, observados o contexto do tratamento e as expectativas legítimas dos titulares.

Nesse sentido, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, a divulgação da remuneração individualizada de servidores públicos federais é realizada sem a apresentação completa de números como o CPF e a matrícula do servidor.

Essa restrição de acesso a essas informações mitiga os riscos aos titulares de dados pessoais, **sem, no entanto, comprometer a finalidade de garantia de transparência e de**

controle social sobre as despesas públicas.

Em casos de divulgação pública de dados pessoais nos processos que correm nos canais da Câmara, é importante que seja avaliado **a possibilidade de adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de mitigar riscos e prevenir a ocorrência de danos aos titulares.**

Importante frisar que o serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade.

Assim, por exemplo, a remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e está prevista na lei da transparência, por isso, não temos alteração determinada pela LGPD.

No caso de tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador ou para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos por órgãos e entidades públicas, deve ser dada a devida publicidade à referida dispensa de consentimento.

Não se aplica:

No caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

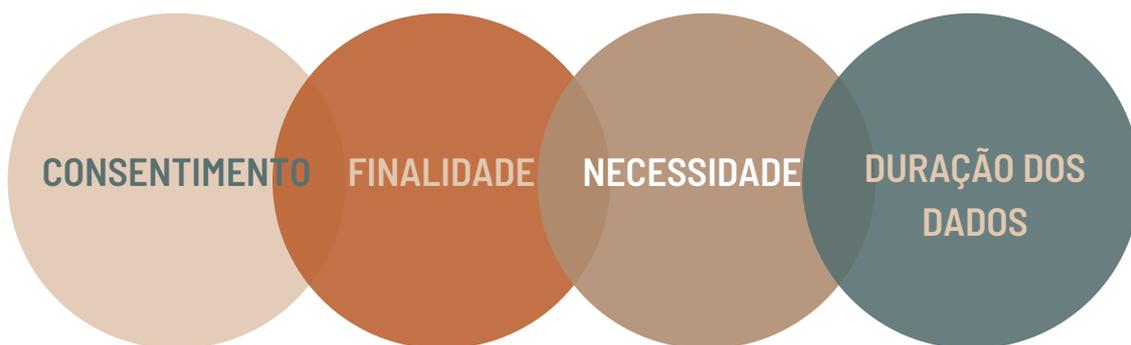


Atenção - Sem motivação, o titular não pode se opor ao tratamento de seus dados pela Administração pública. A oposição ao tratamento de dados não poderá ser imotivada, já que só poderá ser exercida em caso de descumprimento ao determinado na LGPD. Além disso, a LGPD determina a continuação do tratamento quando necessária a proteção do interesse público, mesmo após o recebimento de comunicação expressa do Titular.

Implementação nos Gabinetes:

É necessário deixar claro que essa cartilha tem finalidade orientativa, mas cada gabinete é responsável por criar um plano de trabalho de implementação da LGPD, sendo o responsável pela correta coleta e tratamento dos dados, devendo seguir as orientações das legislações pertinentes e, ~~no caso de qualquer incidente ou vazamento de dados~~

informar imediatamente ao DPO/ Encarregado nomeado da Casa para que sejam tomadas as medidas cabíveis e mitigar os danos que podem ser causados ao titular.



Consentimento

É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, que deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

O consentimento para o uso de dados dentro do gabinete para pesquisa de intenções de voto (dado sensível) ou para manutenção no grupo de mensagens com o intuito de recebimento de informações das ações do Vereador, ate mesmo para o recebimento de demandas e solicitações dos munícipes, é de suma importância solicitar ao titular de dados o consentimento para aquele canal de informações.

Destaca-se que o consentimento deve ser solicitado para um fim específico (finalidade), e assim que exaurido aquele determinado fim deverá este dado ser anonimizado. Antes de mandar ou “disparar” mensagens ou informações em lista de transmissão, pergunte se aquela pessoa quer fazer parte da lista de transmissão e deixe ela a vontade para caso se sinta desconfortável sair daquele canal de interação.



Finalidade

A finalidade é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

É primordial deixar claro qual a **finalidade** daquela coleta de dados. Assim o envio de informações com conteúdos não autorizados ou divergentes daquela finalidade informada, não deve ser emitido sem a autorização do mesmo.



Necessidade

Quando um dado é solicitado deve-se perguntar qual é a necessidade daquela coleta. A limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados devem ser sempre observados.

Caso o dado coletado não seja mais necessário esse dado deve ser imediatamente apagado para evitar o risco de vazamento.



Duração dos Dados

A duração dos dados é a garantia, aos titulares que os dados coletados estarão de acordo com a necessidade e finalidade de seu tratamento.

Transparência sobre o tempo de armazenamento dos dados pessoais de seus usuários precisa estar nítida e acessível dispondo a finalidade do dado coletado.

Assim o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando verificar que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; ou quando o finalizar o período de tratamento; ou a Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu regular direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º LGPD, resguardado o

interesse público; ou no caso de determinação da autoridade nacional, quando houver violação a LGPD.



Sempre que fizer contato com os municípios solicitando dados para cadastro de indicações, ou para homenagens, observe se aquele dado é necessário e se atende a finalidade para o qual ele está sendo solicitado, não colete dados pessoais ou sensíveis sem o devido amparo legal.

Orientações quanto a elaboração de processos (*intranet*)

No que tange a elaboração de processos legislativos, procure inserir somente os arquivos necessários para aquela finalidade, observando os requisitos mínimos exigidos pelas Legislações para admissibilidade da proposição.

Na elaboração de um Projeto de lei procure colocar no arquivo principal somente a proposição e, em anexos, os documentos que vão corroborar aquela proposta legislativa, assim o sistema terá uma maior segurança para publicar os projetos sem inserir documentos contendo dados pessoais ou sensíveis anexados em um documento único.

Além do mais, criamos dentro do sistema a possibilidade de selecionar se o documento em anexo trata-se de um documento com dados pessoais/sensíveis ou não. Assim, ao selecionar que se trata de um documento com dados pessoais este irá aparecer somente para os setores que estão analisando, não sendo disponível para visualização no site oficial da CMV.

Podendo o Município, sempre que cabível, solicitar a íntegra do processo legislativo, podendo este ser enviado pelo e-mail oficial com os dados pessoais e sensíveis devidamente **tarjados**, obedecendo assim, os princípios da publicidade e transparência, que regem a Administração Pública

Cumpra-se observar da possibilidade de dados pessoais como; estado civil e endereço residencial não sejam necessários para a identificação dos responsáveis para a devida proposta legislativa, haja vista a publicidade na íntegra pelo no site. Caso seja impossibilitado de fazer isso no documento, solicitamos que o dado no documento seja devidamente tarjado.

Atualmente ao fazer o protocolo do documento com dados pessoais sensíveis devido aquela finalidade específica necessária, esse documento só ficará disponível no setor que ele estiver tramitando dentro da Câmara Municipal de Vitória para sua devida análise, agindo na estrita legalidade, dentro da finalidade e necessidade. Qualquer processo que por sua natureza carregue dados pessoais e sensíveis, esse tramitará em sigilo.

Para maiores sugestões ou em caso de dúvida contate o Encarregado pelo nosso canal de comunicação:

lgpd.cmv@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2024